



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/PE**

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 002.PE .0460.105812.2023

PROCESSO Nº 13623.103336/2023-42

DATA: 23/10/2023 HORA: 17:00 horas

PARTICIPANTES: SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GR SEGURANCA LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento

Aos 23 dias do mês de outubro de 2023, às 17:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho de PE na presença do(a) Mediador(a) FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO SILVA, compareceram ADRIANA LEMOS DO AMARAL representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, ROBERTA MARCONI BASILE, DAYANE DOS SANTOS, JOICE MARI DE OLIVEIRA DIAS representando o(a) GR SEGURANCA LTDA. O SINDESV iniciou por comentar sobre a rendição de vigilantes em Bola na Rede distribuidora, que são substituídos por empregados não vigilantes. Vigilante não tira uma hora de intervalo e continua com o armamento, tendo que agir quando acionado. Acrescenta que se o vigilante for liberado, ele pode fazer o que desejar. Do contrário, recebe pelo intrajornada. Deixa claro que o vigilante não tem nenhuma obrigação quanto ao empregador no intervalo. A GR explicitou que o vigilante não pode ir armado para o intervalo e pode fazer o que desejar, deixando o equipamento bélico no cofre, que existe conforme regulamentado pela Polícia Federal. Se houver intercorrência e ele interferir será considerado hora extra e remunerado. O Sindicato complementou que os vigilantes de Bola na Rede estão desobrigados a, no intervalo intrajornada, interferir, mas caso atuem devem ser ressarcidos pela empresa, registrado no livro de ponto e comunicado ao Sindicato. A GR comentou o pagamento de eventuais horas extras de intervalo, deverá seguir a CLT, em seu §4º do artigo 71. Quanto a Jaboatão dos Guararapes, a GR informou que a informação rodará na próxima folha, informando também que o pagamento será retroativo a maio de 2023. Informou ainda que, caso haja alguma divergência, entrará em contato para concluir. O SINDESV passou a comentar sobre os postos em Igarassu, especificamente sobre condução de veículo e ambulância. Comentou que a convenção não abarca o caso porque o vigilante é contratado apenas para fazer a segurança de patrimônio; se o veículo sai do perímetro do contratante não é obrigação do vigilante. Do contrário é desvio de função ou acúmulo de função e o Sindicato não concorda nem com desvio nem com acúmulo de função, lembrando que tal fato pode gerar demandas no judiciário. A GR inquireu sobre a existência de cláusula na CCT e o Sindicato ratificou que não há obrigatoriedade de prestar serviços de condução de veículos. A GR comentou que os vigilantes não fazem tal tarefa. Mencionou a Cláusula 10ª (cláusula de gratificação de lideranças) e a cláusula 58ª (prestação de socorro, eventualmente). São supervisores que fazem os deslocamentos. Os vigilantes não têm função de levar para manutenção nem para abastecimento fora do perímetro. O SINDESV comentou que então os vigilantes ficam desobrigados de abastecimento e manutenção de veículos. Esclareceu que o socorro referido na convenção é para vigilantes apenas; o vigilante tem o direito de ser socorrido e não a obrigação de socorrer outros, conforme a cláusula 58 da CCT. A GR comentou que é necessário cumprir a cláusula 58 da CCT. Pede para colocar na norma para 2024 algo que contemple a situação de prestação de socorro. O SINDESV não aceitou a sugestão de estudar a inclusão da situação na convenção para 2024, informando que, se for colocado, o assunto será discutido. O Sindicato questionou sobre o pagamento das horas intrajornada trabalhadas que, a seu ver, devem ser pagas pela totalidade da hora e não pela fração trabalhada por não haver possibilidade de controle. A GR respondeu que segue a legislação trabalhista, citando o artigo 71, §4º, da CLT. As partes acordaram concluir o processo de mediação.

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO SILVA
MEDIADOR